



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 657ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/12/2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070009/000746/2022 – Confia Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Licença de Operação (LO IN001867) e da Averbação (AVB IN001990) considerando a denúncia e a manifestação constantes do processo SEI-070002/013996/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), correspondência da empresa Engecorp Manutenção e Serviços Ltda. de 21/11/2022 e despacho da equipe técnica da SUPGER de 13/12/2022, ambos nos autos do SEI-070002/013996/2022, que esclareceram que: (i) em 09/11/2022, com base no Parecer INEA/INEA/SERVLRIDPT/2.069/2022, o Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) emitiu a LO IN001867 para operar atividades de transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Classes A, B, D e E, Resíduos Sólidos Urbanos (Lei 12.305/2010), Resíduos de Construção Civil das Classes A, B, C (Resolução Conama 307/2022), Resíduos de Comércio e Serviço (RCS) (Lei 12.305/2010), resíduos recicláveis (papel, vidro, plástico e metal), resíduos provenientes de galerias pluviais, resíduos provenientes de fossa/filtro e banheiro químico, resíduos não perigosos classe IIA e IIB, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; (ii) em 29/11/2022, com base no Parecer INEA/INEA/SERVLRIDPT/2.260/2022, o Superintendente da SUPRID emitiu a Averbação (AVB IN001990) para alterar as informações referentes ao objeto da LO IN001867; (iii) a empresa Engecorp Manutenção e Serviços Ltda. cadastrou denúncia de irregularidade no licenciamento ambiental da empresa Confia Comércio e Serviços Ltda. por meio da Manifestação Externa nº 01528.2022.001974-56, de 24/11/2022, nos autos do SEI-070002/013996/2022; (iv) conforme informações da equipe técnica da SUPGER qualquer unidade do Inea competente ao licenciamento poderia proceder com a análise do licenciamento requerido nos presentes autos (atividade de transporte em todo território Estadual); (v) a equipe técnica da SUPGER, entretanto, constatou a ausência de alguns documentos no presente processo administrativo: documento comprobatório do CPF de um dos sócios, os formulários referente às NOP INEA nº 26/27/28, cópia de CNH, cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos, com reconhecimento da firma, cópia do Plano de Ação

de Emergência (adicionado depois da abertura), cópia(s) da(s) identidade(s) profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos, cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de gestão ambiental realizados na empresa, Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503, cópia da Licença de Operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos resíduos transportados, comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal (CTF) e o Certificado de Regularidade, cópia do Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) dos veículos e contenedores, comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.862 de 15/07/2014, relatório fotográfico dos veículos comprovando adequação às normas pertinentes, cópia da Licença Ambiental vigente do destino final dos resíduos a serem transportados e dos locais que realizarão as atividades de apoio ao veículo transportador de resíduos (lavagem, manutenção, abastecimento, pintura, garageamento, etc.); (vi) a ART e o Formulário 14 foram anexados após abertura do processo; e (vii) a equipe técnica da SUPGER concluiu que não seria cabível a abertura do processo, nem tampouco sua análise com parecer favorável e emissão de documento, considerando a ausência de documentação vislumbrada na análise do processo; o Conselho Diretor determinou a: (A) anulação da LO IN001867 e da AVB IN001990, tendo em vista o vício de legalidade e a ausência de legitimidade para a emissão dos instrumentos, o que leva à invalidação das relações jurídicas operadas durante a vigência dos atos nulos (diante da retroatividade dos efeitos da nulidade); e (B) inclusão no processo SEI-070009/000746/2022 de cópia da denúncia (Manifestação Externa nº 01528.2022.001974-56, de 24/11/2022), do despacho da equipe técnica da SUPGER de 13/12/2022, ambos nos autos do SEI-070002/013996/2022, bem como desta Ata. 2. **SEI-070009/000747/2022 – Confia Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação do Certificado de Controle de Agrotóxicos (CTA IN001873) considerando a denúncia e a manifestação constantes do processo SEI-070002/013996/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPGER, correspondência da empresa Engecorp Manutenção e Serviços Ltda. de 21/11/2022 e despacho da equipe técnica da SUPGER de 13/12/2022, ambos nos autos do SEI-070002/013996/2022, que esclareceram que: (i) em 09/11/2022, com base no Parecer INEA/INEA/SERVLRIDPT/2.077/2022, o Superintendente da SUPRID emitiu o CTA IN001873 aprovando a emissão de certificado de registro para empresas prestadoras de serviços de higienização de reservatórios de água e de registro de empresas prestadoras de controle de vetores e pragas urbanas, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; (ii) a empresa Engecorp Manutenção e Serviços Ltda. cadastrou denúncia de irregularidade no licenciamento ambiental da empresa Confia Comércio e Serviços Ltda. por meio da Manifestação Externa nº 01528.2022.001974-56, de 24/11/2022, nos autos do SEI-070002/013996/2022; (iii) conforme informações da equipe técnica da SUPGER, em consulta ao CNPJ da empresa no site da Receita Federal, o logradouro a ser licenciado é em Casimiro de Abreu, tendo assim a Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) competência para o licenciamento em questão; (iv) a equipe técnica da SUPGER constatou a ausência de alguns documentos no presente processo administrativo: documento comprobatório do CPF de um dos sócios, documentos de identificação do procurador, procuração pública ou particular, Termo de Responsabilidade, planta de localização, Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is), memorial descritivo da edificação, declaração de treinamento e capacitação para o exercício das atividades licenciadas, descrição dos procedimentos operacionais para a realização dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água, cópia do documento de comprovação do tipo de captação da água utilizada em todos os processos de trabalho da empresa, planta baixa das instalações, o sistema de esgotamento sanitário deverá atender às especificações da Diretriz de Controle de Carga Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Não-Industrial (DZ-215) (não definido se é ou não fossa séptica), documentação fotográfica com comprovação da descrição da área técnico-operacional apresentada no memorial descritivo; (v) foi vislumbrada a ausência de vistorias, tendo a observação de que a atividade não está em operação, porém é necessária a vistoria para identificar se o laboratório atende à NOP INEA 18; e (vi) a equipe técnica da SUPGER concluiu que não seria cabível a abertura do processo, nem tampouco sua análise com parecer favorável e emissão de documento, considerando a ausência de documentação vislumbrada na análise do processo; o Conselho Diretor determinou a: (A) anulação do CTA IN001873, tendo em vista o vício de legalidade e a ausência de legitimidade para a emissão do instrumento, o que leva à invalidação das relações jurídicas operadas durante a vigência do ato nulo (diante da retroatividade dos efeitos da nulidade); e (B) inclusão no processo SEI-070009/000747/2022 de cópia da denúncia (Manifestação Externa nº 01528.2022.001974-56, de 24/11/2022), do despacho da equipe técnica da SUPGER de 13/12/2022, ambos nos autos do SEI-070002/013996/2022, bem como desta Ata. 3. **E-07/002.13667/14 – Município de Tanguá. Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN037567) a ser transformada em

Licença Ambiental Unificada para implantação e operação do aterro sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com capacidade de disposição de 155.182,92m³ de RSU, ocupando uma área de 22.840,54m², em um terreno com área total de 246.960m², capacidade de recebimento de até 27t/dia de RSU, unidades de apoio (Guarita, balança rodoviária e prédio administrativo), oficina de manutenção e pré-tratamento de chorume (tratamento biológico com capacidade de acúmulo de 1.800m³ de chorume pré-tratado), no Município de Tanguá. Decisão: Licença Ambiental Unificada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Instalação GELANI-PT-21/2022. **4. EXT-PD/010.9500/2020 – Solvi Essencis Ambiental S.A. (Essencis Soluções Ambientais S.A.)**. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN 039205) e averbação para operação da fase V, no Município de Macaé. Decisão: Nova Licença de Operação aprovada a ser emitida em nome da empresa Solvi Essencis Ambiental S.A., para aterro sanitário de resíduos não perigosos (700t/d) composto pela Fase 1 (42.240m²) e Fase 5 (17.500m², cota final de 70m), no Município de Macaé, conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 1.454/2022. **5. SEI-070007/000487/2022 – Pedreira Vila Real Eireli Epp.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN001573) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e saibro, com uso direto na construção civil, em área de lavra de 12,8118ha, inserida nas poligonais definidas nos processos ANM 890.954/1994 e 890.489/2012, no Município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVAEXPT/2.118/2022. **6. PD-07/014.1427/2018 - Una Prosil - Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.**. Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para fabricação de sicol e de silicato de sódio, no Município de Paracambi, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.12/18) celebrado em 17/12/2018 entre a empresa e o Inea. Decisão: Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº MANUAL 085/2022. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 27/12/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 27/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 27/12/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 27/12/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 27/12/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Gerente**, em 27/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 27/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador
44836278 e o código CRC **83CC57AE**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000009/2022

SEI nº 44836278